

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE - COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR
(CPV).

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do **COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR** do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE**, em atenção ao art. 2º e incisos do estatuto social da **COOPVIDASAÚDE**, devendo ser inteira e devidamente obedecido e observado pelos conselhos, departamentos, empregados ou funcionários, bem como dos cooperados ou participantes que aderirem ao programa.

1.1 - A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CASAS DE SAÚDE, CASAS DE REPOUSO, CASAS DE IDOSOS E ASILOS DE MINAS GERAIS - COOPVIDASAÚDE - COOPERATIVA DAS ENTIDADES PRESTADORA DE SERVICOS E A SAUDE é entidade privada dotada de personalidade jurídica própria, devidamente registrada na OCEMG sob o registro de CNPJ **37.369.425\0001-82**, conforme preceitos da Constituição Federal e dos demais dispositivos legais cabíveis a espécie.

1.2 - Conforme Estatuto Social, a Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social a contratação e fornecimento de bens, serviços e ou produtos, adquiridos o mais diretamente possível, de produtores de outras Cooperativas ou particulares, nas melhores condições, qualidade e preço, distribuindo-os aos seus cooperados, por meio de ajuda mútua e a defesa econômico-social destes, bem como a prestação de assistência aos cooperados; familiares ou pessoa por ele indicada, e aos seus empregados, na forma regimentar. O COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR, bem como quaisquer produtos ou serviços que integram o objeto social da COOPVIDASAÚDE não possui qualquer finalidade lucrativa.

1.3 - Para os fins de operação e funcionamento do COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, as decisões poderão ser tomadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Administrativo da COOPVIDASAÚDE, conjunta ou separadamente, *ad referendum* do Conselho da Administração e sempre serão visadas por mais de um membro do conselho, podendo ser o Diretor Financeiro. Para o caso de ser estabelecido um Departamento Social como Órgão Gestor do CPV, as decisões poderão ser tomadas pelo membro responsável, *ad referendum* do Conselho da Administração e visadas por um membro do Conselho Fiscal.

2. O COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE tem como objetivo conferir proteção patrimonial, por meio de **rateio entre os cooperados ou participantes** de valores decorrentes de eventuais prejuízos ou danos materiais sofridos nos veículos ou automóveis destes, na utilização dos mesmos, sejam causados por colisão, incêndio, roubo, roubo qualificado, furto, exceto furto qualificado, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento, **não se tratando de seguro**, ou de associação de proteção veicular, mas sim da colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados ou participantes, por meio de ajuda mútua, defesa econômico-social ou prestação de assistência mútua, na forma estatutária.

2.1 - O COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA, a critério do Conselho da Administração, poderá ser administrado por órgão gestor específico, que terá poderes para realizar a contratação de mão de obra especializada, realizará a prestação de contas e relatório pormenorizado dos trabalhos, periodicamente.

2.2 - O Cooperado ou Participante do **CPV** deverá observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal ou no site (<http://www.coopvidasaude.com.br>), que são os instrumentos oficiais de comunicação do **CPV** PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE com seus Participantes.

2.2.1 - Qualquer alteração no presente regulamento será informada aos Participantes por meio destes dois instrumentos, ou outros que convier ao Conselho da Administração ou ao Órgão Gestor do **CPV**, como e-mail, redes sociais, aplicativos, SMS, WhatsApp e o vincularão a partir do pagamento da parcela, quer seja por boleto ou por outro meio, ou da postagem da mensagem no site.

DA ADESÃO, PERMANÊNCIA, TAXAS E DISPOSIÇÕES CORRELATAS. COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR (CPV). PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA.

3. O COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR (CPV), PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE tem como objetivo conferir proteção mútua aos automóveis aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e amparados pelos próprios participantes do programa, na forma deste regulamento.

3.1 - Sempre que possível, serão realizados programas e campanhas de educação para o trânsito, caso em que serão utilizados os vários canais de comunicação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, sempre visando contribuir para a prevenção de acidentes, de acordo com as normas de segurança no trânsito, bem como promover cursos, treinamentos, palestras e workshops para o condutor, de forma presencial ou tele-presencial, de cunho educacional e informativo e estimular a conduta ética e as melhores práticas de segurança no trânsito, prevenção de acidentes e sustentabilidade patrimonial dos participantes.

3.2 - Para aderir ao CPV, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, o cooperado / Participante encaminhará ao Conselho da Administração, Departamento Jurídico ou outro órgão estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa, na pessoa do responsável, os seguintes documentos, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de adesão:

3.2.1 - Requerimento de adesão em modelo próprio do CPV, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA.

3.2.2 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou CPF e RG, caso requerente não seja habilitado.

3.2.3 - CRLV do veículo, veículos usados ou seminovos estão dispensados da apresentação da nota fiscal.

3.2.4 - Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

3.2.5 - Relatório de Inspeção com fotos, que será realizado por pessoa, profissional credenciado, ou prestador de serviços indicado pela Cooperativa.

3.3 - O período mínimo de participação e permanência no CPV, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o participante venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo programa, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento.

3.4 - O participante que desejar sair do programa deverá estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao CPV, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE e encaminhará requerimento escrito ao Conselho da Administração da COOPVIDASAÚDE. O requerimento deverá conter, dentre outras informações: Nome completo, CPF/CNPJ, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento, e ainda:

3.4.1. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do mês posterior.

3.4.2. O participante que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 3.3 estará sujeito à multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido ou período, multiplicado pelo

número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

3.5 - Excepcionalmente será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no **CPV**, desde que o novo participante titular se enquadre nas condições de admissibilidade, ou seja não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa e realize o pagamento da respectiva taxa de transferência de titularidade, bem como disponibilize o veículo para vistoria.

3.5.1. Todo o procedimento de transferência estará condicionado à aprovação expressa do Conselho da Administração.

3.5.2. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no **CPV**, mediante o pagamento de taxa relativa a substituição, desde que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção, sendo o procedimento condicionado à aprovação expressa do Conselho da Administração.

3.6 - Caso o Participante ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação obrigatória do Participante, caso em que, dependendo da natureza dos eventos poderá ocorrer a exclusão compulsória do **CPV**, a critério do Conselho da Administração, assegurado o direito de recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

3.7 - Os Participantes do **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE deverão pagar a Taxa Administrativa por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do **CPV**.

3.7.1. O valor da Taxa Administrativa do **CPV** será calculado de acordo como valor do automóvel e terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pelo Conselho da Administração.

3.7.2. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2018/2019), a avaliação será feita pelo ano modelo, ou na ausência deste pelo valor fornecido pela FIPE pelo ano de fabricação.

3.7.3. Enquanto for Participante do **CPV**, o cooperado pagará uma Taxa Administrativa por cada veículo, não estando incluso neste o valor referente às contribuições diversas devidas à COOPVIDASAÚDE. Em caso de desligamento do **CPV**, o Participante continuará responsável pelo pagamento de taxas ou valores correspondentes à outros benefícios ou convênios do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE.

3.7.4. É de inteira responsabilidade do Participante o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cobertura, sendo que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

3.8 – Os valores referentes à Taxa Administrativa serão administrados pelo Conselho da Administração ou por outro órgão gestor do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, serão aplicados na manutenção das despesas administrativas do **CPV** e não confundem com as demais contribuições devidas à COOPVIDASAÚDE, que se destinam ao seu custeio e manutenção.

3.9 - Em caso de inadimplência, o Participante não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, além de estar sujeito à compulsória eliminação do quadro de Participantes do programa, da cooperativa e ainda deter seus dados (CPF/CNPJ) inscritos inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

3.10 - A exclusão do Participante do **CPV**, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE obedecerá ao disposto no TÍTULO II, CAPÍTULO III do Estatuto Social da COOPVIDASAÚDE, cabendo ao Conselho da Administração ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. Os prazos e formas de interposição recursal obedecerão ao disposto no Estatuto.

3.11 - Os veículos serão previamente cadastrados junto ao **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, através de inspeção a ser realizada por pessoa, profissional ou prestador de serviços indicado pela Cooperativa e credenciado ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos citados no presente Regulamento.

3.12 - Não será efetuada no ato de inspeção qualquer avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do Participante.

DAS NORMAS DE ACEITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CPV.PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA.

4. Os benefícios do **CPV** para os veículos do Participante cadastrado terão início a partir das 00h subsequente a data e hora de pagamento da taxa de adesão e inspeção veicular, sendo que a não realização de qualquer um destes, incorre na perda imediata de todo e qualquer benefício referente à proteção do bem.

4.1 - A inspeção veicular é obrigatória para veículos usados e seminovos. e poderá ser dispensada para veículos 0 KM, com cobertura normal, mediante apresentação da Nota Fiscal do veículo antes de sua retirada da concessionária ou revendedora. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a inspeção.

4.2 - A proposta de adesão ao **CPV** será analisada pelo Conselho da Administração ou outro órgão responsável pela gestão e administração do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE, que poderá recusá-la em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu recebimento. Eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de meios postais ou telemáticos, conforme procedimento informado ao Participante na proposta de adesão.

4.3 - Na hipótese de recusa, será devolvido 70% do valor da taxa de adesão para o Participante, no prazo de até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do **CPV**, contudo, até a hora e data de entrega do comunicado ao Participante da recusa, ou

a quem recebê-lo em nome do Requerente.

4.4 - O Conselho da Administração ou outro órgão responsável pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE poderá indeferir a inclusão de qualquer requerimento ao **CPV**, caso o veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, ou qualquer outra característica que comprometa o **CPV**, mediante análise prévia.

4.5 - O Conselho da Administração ou outro órgão responsável pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE poderá ainda, em qualquer tempo, proceder à eliminação de qualquer Participante, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais Participantes ou da Cooperativa, viole gravemente qualquer das normas estatutárias ou regimentares da Cooperativa ou deste regulamento, sendo assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.6 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE exige ainda, para veículos com valores acima de R\$ 40.000,00 (trinta mil reais) ou a critério Conselho da Administração ou outro órgão responsável pelo **CPV**, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente terão validade após a instalação do rastreador ou bloqueador que estejam em pleno funcionamento. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção.

4.7 - O veículo deverá estar sempre em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Participante não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE aos quais faz jus em caso de eventos, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.8 - O não pagamento do valor mensal devido pelo Participante em razão do **CPV**, até a data de vencimento, determina a perda automática e imediata de todos os benefícios oferecidos pelo **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE.

4.8.1. Para reativação dos benefícios do **CPV**, o Participante em atraso ou inadimplente deverá realizar o pagamento dos valores em aberto, devidamente corrigidos e atualizados, bem como o veículo deverá passar por uma nova inspeção, seja esta em serviços autorizados pela Cooperativa, sem custo para o Participante, ou através da visita de um inspetor, caso em que o Participante pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pelo Conselho da Administração ou por outro órgão gestor do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE.

4.8.2. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento dos valores devidos, o Participante inadimplente poderá ter seu nome e dados encaminhados aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

4.8.3. Se o Participante atrasar o pagamento por mais de 30 (trinta) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO do **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, caso em que sua reinclusão será condicionada: Ao pagamento integral do débito, nova inspeção do veículo e a parecer favorável do Conselho da Administração.

4.9 - O não pagamento dos valores e a exclusão do Participante do CPV ou do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE não o eximem da responsabilidade pelo seu pagamento dos débitos em aberta, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o Participante já usufruiu dos benefícios do **CPV**.

4.10 - Até a data do vencimento a segunda via do boleto poderá ser obtida diretamente no site do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE (www.coopvidasaude.com.br), por e-mail (contato@coopvidasaude.com.br), ou pelos demais meios de comunicação implementados.

4.11 - Pagamentos realizados por meio de depósito bancário, crédito em conta corrente, transferência ou outro meio somente serão aceitos após expressa

autorização do Conselho da Administração ou Órgão Gestor do CPV.

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA. COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR (CPV)

5. A cobertura do **CPV** se aplica aos seguintes eventos: roubo, roubo qualificado, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, impacto de objetos externos sobre o veículo, queda (durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito).

5.1 – Não serão inclusos nos benefícios acessórios do veículo, constando ou não no momento da inspeção inicial (a cláusulas e aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus (exceto originais), kit gás, DVD e afins, que não são cobertos em hipótese alguma).

5.2 - As garantias contra roubo, roubo qualificado e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.

5.3 – Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo, roubo **qualificado** ou furto para veículos que não possuam o "rastreador via satélite" ou bloqueadores, conforme disposto em cláusula anterior.

5.4 – Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.

5.5 - Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

5.6 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como:

adaptados, táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículos novos.

5.7 - Não serão inclusos no benefício **CPV**, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE os seguintes casos:

5.7.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).

5.7.2. Eventos danos os decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, embriagado ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente.

5.7.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos, etc.).

5.7.4. Utilização inadequadamente do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

5.7.5. Veículos que tiveram alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terão a parte da lataria reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações.

5.7.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

5.7.7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

5.7.8. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício.

5.7.9. Negligência do Participante, Arrendatário ou Cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para guardar, salvar e/ou preservar o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo).

5.7.10. Negligência do Participante, Arrendatário ou Cessionário na utilização e guarda do veículo, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para garantir a preservação do veículo, mesmo dispondo de meios para tal, como possuir garagem em sua residência e o veículo pernoitar fora da garagem, estacionar o veículo com as portas ou janelas abertas ou com a chave na ignição.

5.7.11. Prática de atos em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

5.7.12. Envolvimento do Participante em evento que se recuse a realizar exames de etilômetro, clínico ou de sangue, mormente por suspeita de embriaguez ou uso de drogas ilícitas.

5.7.13. Danos emergentes; Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do Participante, mesmo sendo em consequência do benefício do **CPV**.

5.7.14. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças.

5.7.15. Danos causados a carga transportada.

5.7.16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

5.7.17. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

5.7.18. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

5.7.19. Multas impostas ao Participante e despesas de qualquer natureza relativa a

ações e processos criminais.

5.7.20. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado, promovidos sem a autorização do **CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA** da COOPVIDASAÚDE.

5.7.21. Danos causados por manifestações, greves, guerras, revoluções e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

5.7.22. Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento.

5.7.23. Não haverá cobertura para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor

5.7.24. Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Participante turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.

5.7.25. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo Participante, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado).

5.7.26. Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, quando o rastreador não estiver em perfeito funcionamento. Caso o rastreador não estiver em perfeito funcionamento o Participante será convocado para que seja solucionado o problema ou defeito.

5.8 - Ao final de cada ano social da cooperativa, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, o cooperado ou participante do CPV que já contar com mais de 06 meses de adesão ao programa e estiver adimplente com todas as suas obrigações e que não acionar ou utilizar a cobertura, receberá o correspondente à 30% (trinta por cento) do valor total que pagou COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR, deduzidos os valores correspondentes à manutenção e

administração do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE.

5.8.1 - O cooperado ou participante do CPV receberá o numerário correspondente ao caput da presente cláusula, pro rata, preferencialmente por meio de transferência bancária, após a realização da AGO da cooperativa, geralmente realizada até o terceiro mês do final do ano social.

DOS PARÂMETROS DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA. COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR (CPV)

6. A repartição dos valores decorrentes dos danos ou prejuízos será limitada aos valores abaixo para cada veículo cadastrado junto ao **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE. Estes valores poderão ser revistos pelo Conselho da Administração, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>), e excepcionalmente, outra tabela de valores, também a critério do Conselho da Administração:

6.1 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

6.2.1. Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.2.2. Os veículos utilizados como Taxi, em aplicativos como Uber ou demais utilizados para transporte de passageiros ou transporte comercial serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.2.3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

6.2.4. Em caso de ressarcimento integral, roubo, roubo qualificado ou furto dos veículos objeto dos benefícios, o PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE tem, em regra, 60 (sessenta) dias para ressarcir ao Participante prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela Cooperativa observadas as ressalvas do presente regulamento.

6.2.5. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de sinistros, visto que a disponibilidade de oficinas, disponibilidade de peças no mercado e outras situações que estão aquém do poder do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE.

6.2.6. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O **CPV** PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado diretamente à oficina com apresentação de nota fiscal do serviço. Reembolsos à serviços realizados fora desta regra não serão permitidos.

6.2.7. A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado, semi-novas ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

6.2.8. Na eventualidade do Participante escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pelo **CPV** PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o menor valor dos orçamentos providenciados pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAÚDE.

6.2.9. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo Participante e diversa das credenciadas, o Participante pagará quaisquer diferenças do valor do conserto (caso haja) e o **CPV** PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE não se responsabilizará pela qualidade do(s) reparo(s) visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do Participante, sendo assim, de responsabilidade deste.

6.2.10. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75%(setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

6.2.11. Em caso de veículos novos Zero ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos "a", "b" e "c" abaixo:

- a)** O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b)** Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c)** O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6.3 - Caberá ao Conselho da Administração a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e em segurança para o Participante.

6.4 - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à Cooperativa, pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Participantes.

6.5 – O **CPV**, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza dos eventos e eventuais fraudes ou irregularidades.

DO RATEIO DOS VALORES DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA. COOPVIDA PROTEÇÃO VEICULAR (CPV)

7. Os valores decorrentes de eventuais prejuízos ou danos materiais sofridos pelos Participantes aderentes ao **CPV** serão apurados mensalmente, sendo rateados entre

todos os Participantes a partir do dia 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago impreterivelmente até a data do vencimento, sob pena de perda imediata dos benefícios do **CPV**.

7.1 - O valor do rateio deverá ser quitado juntamente com os demais encargos através de boleto bancário único, ou outro meio de pagamento estipulado pelo Conselho da Administração ou órgão responsável pela **CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA** da COOPVIDASAÚDE pelo com vencimento todo dia 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte), a critério do Participante que deverá informar no termo de adesão quando de seu pedido de adesão ao grupo, cumprindo ao Participante reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

7.2 - A partir do último dia útil de cada mês, os boletos, sendo o caso, ficarão disponíveis no site oficial da Cooperativa ou do próprio **CPVPROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA** da COOPVIDASAÚDE, (<http://www.coopvidasaude.com.br>). O Participante poderá optar por receber o boleto por meio eletrônico (e-mail, mensagem eletrônica tipo WhatsApp). Caso **não o receba até um dia útil antes da data de vencimento**, deverá retirá-lo diretamente no site ou entrar em contato com o CPV, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE para solicitar a 2º via.

7.3 - A repartição dos valores decorrentes de eventuais prejuízos ou danos materiais será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os Participantes do **CPV**, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido em tabela a ser demonstrada ao participante antes aderir a PV.

7.4 – O rateio: mensalmente serão cobrados 2% (dois por cento) no boleto, ou conforme acordado com a cooperativa.

**DA PARTICIPAÇÃO EM CASO DE ACIONAMENTO DO COOPVIDA
PROTEÇÃO VEICULAR (CPV)PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
RECÍPROCA. Modalidade Automóveis.**

8. - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do **CPV**, o Participante responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a

importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), além de sua mensalidade de vida.

8.1 - Grupo Especial (Veículos Específicos e Esportivos, Taxi, Uber e afins).

8.1.1. Em determinados automóveis a serem especificados pelo Conselho da Administração e na ficha de adesão, automóveis especiais irão aderir ao grupo, tendo uma participação diferenciada. Sendo 5% (cinco por cento) da tabela FIPE não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade de vida.

8.1..2. Enquadram-se nessas categorias: (MAREA, BRAVA, TIPO, TEMPRA, VECTRA, AUDI, FUSION, JETTA e VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL).

8.2 - Veículos importados, Específicos.

8.2.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do CPV, o Participante responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.
8.1.2. Enquadram-se nessas categorias os automóveis das marcas HONDA; AUDI; TOYOTA, RENAULT, PEUGEOT, KIA, CITROEN, HYUNDAI, JAC, MITSUBISHI e NISSAN, mesmo que sejam estes fabricados no Brasil.

8.3 - Para os valores dispostos nas cláusulas acima, o pagamento será sempre na sede ou conforme decisão do Conselho da Administração ou órgão gestor do **CPV**.

**DA PARTICIPAÇÃO EM CASO DE ACIONAMENTO DO COOPVIDA
PROTEÇÃO VEICULAR (CPV) PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
RECÍPROCA. Modalidade Motocicletas.**

9. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do **CPV**, o Participante responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes.

9.1 - A importância decorrente da participação do CPV, em relação ao valor de sua

motocicleta (tabela FIPE), além da correspondente mensalidade devida será:

9.1.1. Para motos de 0cc a 150cc corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais);

9.1.2. Para motos de 151cc a 250cc corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

9.1.3. Para motos de 251cc a 350cc corresponderá a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

9.1.4. Para motos de 351cc a 400cc corresponderá a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

9.1.5. Para os valores dispostos nas cláusulas acima, o pagamento será sempre na sede ou conforme decisão do Conselho da Administração ou órgão gestor do **CPV**.

9.1.6. Motocicletas acima de 400cc somente serão aceitas no **CPV** após realização de sindicância e aprovação pelo Conselho da Administração, na forma deste regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CPV. PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA.

10. O Cooperado ou Participante do **CPV**, PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAUDE seguirá o disposto no estatuto social no que tange aos deveres, direitos e responsabilidades definidos no artigo 3º e seguintes.

10.1 - O Cooperado ou Participante do **CPV** deverá agir com lealdade a boa-fé com os demais Participantes e com a Cooperativa, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do programa CPV e do quadro de Participantes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e ainda deverá:

10.1.1. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pelo Conselho da Administração ou Órgão Gestor.

10.1.2. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos Participantes, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pelo Conselho da Administração.

10.1.3. Manter o veículo em bom estado de conservação.

10.1.4. Dar imediato conhecimento a PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- a)** Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b)** Alteração na forma de utilização do veículo;
- c)** Transferência de propriedade;
- d)** Alteração das características do veículo.

10.1.5. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.1.6. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

10.1.7. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo, roubo qualificado ou furto do veículo Participante.

10.1.8. Aguardar a autorização do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os demais Participantes.

11. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o Participante deve tomar as seguintes providências:

11.1 - Acionar a PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE imediatamente;

11.2 - Acionar a Polícia Militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas;

11.3 - Não fazer acordos sem comunicar a PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE;

11.4 - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

11.5 - No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

11.6 - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Inspeção do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.7 - Avisar imediatamente ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE e às AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto, roubo ou roubo qualificado, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

11.7.1. Para fazer o acionamento do **CPV**, o Participante deverá agendar horário para comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da COOPVIDASAÚDE, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, momento este que deverá desembolsar a cota participação para que então esteja completa suas responsabilidades, perante a entidade. O Conselho da Administração ou Órgão Gestor do **CPV** poderá ainda solicitar o agendamento do comparecimento do Participante na sede para prestar demais esclarecimentos do ocorrido.

11.7.2. Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.7.3. Os pagamentos do Participante serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

DOS PAGAMENTOS, INDENIZAÇÕES OU RESSARCIMENTOSE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO PARTICIPANTE DO CPV. PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA.

12. Em caso de acionamento do **CPV** decorrente de danos ou prejuízos do Participante sendo necessária reparação integral (furto, roubo, roubo qualificado ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao Participante será feito, em regra, por meio da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento ainda poderá, excepcionalmente, ser feito através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA da COOPVIDASAUDE e mediante decisão fundamentada do Conselho da Administração ou ratificação desse de decisão do Órgão Gestor do CPV.

12.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, salvo as ressalvas contidas no presente regulamento.

12.1.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for necessário instaurar inquérito policial para apuração das causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

12.2 - Para usufruir dos benefícios oferecidos pelo **CPV** do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAUDE, o Participante deverá estar integralmente adimplente com todas as suas obrigações perante a Cooperativa e ao **CPV**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.3 - Caso o Participante esteja apenas e somente com o pagamento ou boleto de pagamento do mês da ocorrência e acionamento em atraso, mas com todas as demais obrigações e pagamentos em dia, o mesmo terá seu veículo protegido somente após nova inspeção e quitação integral do valor em aberto para reativar sua cobertura.

12.4 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Participantes somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causados do dano.

12.5 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pelo CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE.

12.6 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, o CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Participante.

12.7 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do Participante de sua parte, liberando o gravame.

12.8 - O ressarcimento ao Participante será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou mesmo via depósito, transferência bancária ou mesmo através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do Participante prevista nas cláusulas 7 e seguintes, do presente Regulamento.

12.9 – Para fazer jus ao pagamento, indenização ou ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro e regular a situação do Participante após apresentar toda a documentação exigida pelo CPV PROGRAMA DE

PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE.

12.10 – Quando o bem a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, massa falida ou de empresa em recuperação judicial a indenização será realizada em nome e para o espólio, massa falida ou apresentado ao juízo da recuperação judicial, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou responsável legal legalmente constituído.

12.11. Caso o Participante faça a opção de aderir ao CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE e seu veículo esteja incluso na mesma modalidade em associações ou seguradoras diversas em seguro particular de casco ou correlatos, deverá comunicar tal situação ao Conselho Fiscal ou Órgão Gestor, para que seja emitido parecer, sob pena de tornar-se nula a adesão ao **CPV**, seus benefícios e direitos.

13. Caso o Participante venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação de documentos:

13.1. Em caso de danos parciais (acidente) o Participante deverá apresentar ao Conselho da Administração ou Órgão Gestor, mediante recibo ou confirmação de entrega, os seguintes documentos:

13.1.1. Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

13.1.2 Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

13.1.3 Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

13.2 Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio, em se tratando de Participante pessoa física:

13.2.1. Cópia do CPF e RG do Participante;

13.2.2. CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

13.2.3. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

13.2.4. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

13.2.5. Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

13.2.6. Chaves do veículo;

13.2.7. Certidão negativa de furto e multa do veículo.

13.3 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio, em se tratando de Participante pessoa jurídica:

13.3.1. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

13.3.2. CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

13.3.3. Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;

13.3.4. Certidão negativa de furto e multa do veículo;

13.3.5. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;

13.3.6. Nota fiscal de venda a PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE, quando o objetivo social da empresa for indústria, consórcio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

13.4 - Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo, Roubo Qualificado ou Furto será necessária a apresentação de todos os documentos exigidos nas cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3, conforme o caso, exceto quando à nota fiscal, o extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto e a Certidão negativa de multas do veículo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CPV. PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA

14. Com o pagamento, indenização ou ressarcimento ao Participante, o CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE na pessoa do COOPVIDASAÚDE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Participante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, sede do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao **CPV**, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16. O Participante declara que todas as informações prestadas por ele ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE para aderir ao **CPV** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inverdade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Participante, o mesmo será imediatamente excluído do **CPV** bem como poderá ser eliminado da Cooperativa, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

17. O Participante declara que leu e possui pleno conhecimento de todas as normas contidas no presente regulamento do CPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA DA COOPVIDASAÚDE, bem como do Estatuto Social da A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS,

CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CASAS DE SAÚDE, CASAS DE REPOUSO, CASAS DE IDOSOS E ASILOS DE MINAS GERAIS - COOPVIDASAUDE - COOPERATIVA DAS ENTIDADES PRESTADORA DE SERVICOS E A SAUDE e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para ocasião do requerimento de adesão ou participação.

18. Todos os casos omissos apresentados e analisados pelo Conselho da Administração, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

19. O presente regulamento tornar-se-á público, válido e inquestionável e entrará em vigor na data da Assembleia Geral em que aprovada, na forma do estatuto Social.

Declaro ter recebido e lido integralmente o presente regulamento.